



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Pernambuco

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2024 (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA ELETRÔNICA)

A Procuradoria da República em Pernambuco – PRPE, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o objeto descrito no Termo de Referência (anexo), nos termos do procedimento nº 1.26.000.003177/2024-81 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

CONTRATANTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de remoção e instalação de algumas placas de ACM na fachada da Procuradoria da República em Garanhuns/PE, conforme especificações constantes no Termo de referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.282,50

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PARTICIPAÇÃO:

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA: 27/12/2024

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E ESCLARECIMENTOS

E-MAIL: PRPE-CPL@MPF.MP.BR

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003177/2024-81

DISPENSA MPF/PRPE Nº 17/2024 – SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALGUMAS PLACAS DE ACM

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE N.º 42/2024

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação de empresa especializada para o serviço de remoção e instalação de algumas placas de ACM na fachada da Procuradoria da República em Garanhuns/PE, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - As especificações técnicas da placa encontram-se pormenorizadas no **ITEM 9 – ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS deste Termo de Referência.**

1.3 – Ramo de Atividade predominante da contratação: GRUPO: 547 – CATSER: 1139 (fonte: catálogo de materiais do www.compras.gov.br).

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta dias)**, contados da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.4.1 - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.4.2 - Trata-se de contratação que contemplará uma única compra e terá sua vigência encerrada após a finalização dos procedimentos administrativos referentes à compra, como entrega, recebimento definitivo e pagamento.

2 – NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Em virtude da reforma da PRM Garanhuns, algumas placas em ACM de sua fachada tiveram de ser retiradas em agosto do corrente ano. Com a finalização da reforma, e a recolocação dessas, algumas não mantiveram sua condição original, apresentando algum tipo de deformidade, o que impossibilita a colocação da arte visual de identificação daquela PRM.

2.2 - Torna-se necessária, portanto, a substituição de algumas placas, confeccionadas em ACM, em duas faces da fachada, de modo a garantir, ao mesmo tempo, o valor estético do imóvel, a possibilidade de colocar a placa de identificação da PRM e a segurança das pessoas que acessam àquela Unidade Ministerial.

2.3 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei nº14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

c) Decreto nº 10.818/2021;

d) Decreto Federal nº 10.936/2022

Dispensa de Licitação MPF/PRPE nº 17/2024

2/17

- e) Portaria PGR/MPU nº 85/2022;
- f) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- g) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- h) IN SEGES nº 73/2022;
- o) IN Nº 01/2010 – SLTI/MPOG.

2.4 - A presente contratação não consta no Plano de Contratação Anual - PCA-2024 desta PRPE, mas conforme o contido no Art. 11, Parágrafo único, Inciso III da Portaria PGR/MPU no 38, de 16/03/2023 e no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, é dispensada de registro no Plano de Contratações, por ser uma prestação de serviço de pronto pagamento e o valor não ultrapassar R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.5 - A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF) para o decênio 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, na medida em que atende aos Objetivos Estratégicos:

"Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade: o objetivo contempla as ações do MPF com vistas ao uso racional de todos os seus recursos: humanos e materiais."

2.6 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, conforme inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 10.818/2021 (Portaria PGR/MPU nº 85/2022).

2.7 - Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a **contratação por meio de dispensa de licitação**, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, § 5º, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

"(...)"

§ 5º Quando não for possível a realização da dispensa, na forma eletrônica, a decisão deverá ser devidamente motivada." Portaria PGR/MPU 148/2022.

2.8 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi feita pesquisa de mercado com empresas locais, conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se o **MENOR PREÇO** como sendo o limite máximo aceitável, conforme quadro a seguir:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
INOVE COMUNICAÇÃO VISUAL	19.562.468/0001-06	R\$ 5.500,00 (*)
SOLIDIFICA ENGENHARIA	29.973.024/0001-09	R\$ 7.282,50
VALORIZE DESIGN	12.444.867/0001-15	R\$ 7.900,00
ZB SINALIZAÇÃO	11.450.782/0001-87	R\$ 8.800,00

A proposta da empresa INOVE COMUNICAÇÃO VISUAL não será considerada, uma vez que a empresa está irregular perante a Receita Federal (certidão anexa), sendo considerado, portanto, o valor de referência o constante da proposta da empresa SOLIDIFICA ENGENHARIA que está apta, conforme SICAF anexo.

2.9 - Poderão participar da dispensa eletrônica exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item/lote resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.10 - Será permitida a participação de pessoas físicas no certame, desde que atenda as exigências previstas no presente Termo de Referência e a IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, em especial ao inciso III e parágrafo único do Art. 5º, transcrito, abaixo:

*III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20%
Dispensa de Licitação MPF/PRPE nº 17/2024*

(vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

[...]

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa para remoção e instalação de placas em ACM na fachada da PRM Garanhuns, conforme disposto no **ITEM 5 – Modelo de execução do objeto.**

3.1.1 - Demais especificações do objeto, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **ITEM 9 – ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS.**

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL (no que couber)

4.1.1 - PERSPECTIVA AMBIENTAL

4.1.1.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis no fornecimento dos bens/produtos e serviços, quando couber:

4.1.1.1.1 - Que os bens/produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.1.2 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.1.3 - Que os bens/produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.1.4 - Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Contratada deverá:

a) fornecer bens/produtos e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

b) acondicionar os bens/produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

c) os manuais e/ou instruções deverão possuir linguagem e textos em português.

4.1.2 - PERSPECTIVA ECONÔMICA

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, e do regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, os itens serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3 - PERSPECTIVA SOCIAL

4.1.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF. O fornecedor deverá declarar:

- a)** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;
- b)** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
- c)** Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

3.2.4 - Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade, no que couber:

- a)** Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
- b)** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c)** Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;
- d)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
- e)** Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- f)** Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

4.2 - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual de execução, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que, nesta demanda, os pagamentos ocorrerão apenas após a execução dos serviços. Assim, tal exigência torna-se desnecessária, uma vez que não haverá obrigações futuras por parte da Contratante após o recebimento definitivo dos itens adquiridos.

4.3 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não há necessidade de apresentação de amostra para avaliação prévia do objeto e sua aceitação para adjudicação.

4.4 – CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

4.5 – DA VISTORIA

4.5.1 – As empresas interessadas em participar **PODERÃO** vistoriar o local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria da República em Pernambuco, por meio do Telefone/WhatsApp (81) 2125-8992 e (81) 2125-7388, ou e-mail: prpe-DEA-L@mpf.mp.br.

4.5.1.1 – O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

4.5.1.2 – Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo de declaração de conhecimento das condições do local constante no Edital de Licitação ou Aviso de Dispensa.

4.5.1.3 – A empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

4.5.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal.

4.5.3 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, na assinatura do contrato, declaração nos moldes do artigo 6º da IN RFB nº 1.234, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O local de entrega da placa está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, de segunda a sexta-feira, das **09 h às 17 h**, horário de Brasília.

LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

Procuradoria da República no Município de Garanhuns

Avenida Idelfonso Lopes, n.º 174, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE CEP: 55296-230

Responsável: LUCIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Telefone: (81) 2121-1530

E-mail: lucianocavalcanti@mpf.mp.br

5.1.2 – A CONTRATADA deverá agendar a remoção das placas atuais e a instalação das novas com o responsável especificado no item 5.1.1.

5.1.3 – O serviço contratado deverá ser executado de uma só vez, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

5.2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1 - O prazo de execução deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data do envio da nota de empenho para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora.

5.2.1.1 - Caso o término do prazo coincida com feriado ou fim de semana, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a essa data.

5.2.2 - A contratação será firmada por meio de **nota de empenho** (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), que será enviada para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens/produtos adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.

5.2.3 - Todas as despesas relativas ao transporte e entrega das placas serão às expensas, exclusivamente, da contratada.

5.2.4 - As placas deve estar embaladas, de forma a não sofrerem nenhum dano, durante as operações de transporte, carga e descarga. O acondicionamento e transporte deve ser feito adequadamente à mercadoria, que deve estar devidamente protegida do pó e das variações de temperatura.

5.2.5 - O prazo da entrega e execução poderá ser prorrogado pelo fiscal da contratação, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

5.2.5.1 - A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3 – DA GARANTIA

5.1 - O prazo de garantia do serviço/produto é de 02 (dois) anos. Esse prazo somente iniciará sua contagem a partir do recebimento definitivo dos produtos e serviços;

5.2 - A CONTRATADA obriga-se, durante este período, a efetuar a devida assistência técnica do produto que apresentar defeito de fabricação, sem quaisquer ônus para a PRPE.

5.3 - Os produtos ofertados deverão atender a normas, se pertinente, da ABNT e do INMETRO.

5.4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

5.5.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.

5.4.3 - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (**alínea "b", do subitem 6.4.2 - Obrigações da CONTRATADA**).

5.5.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.4.4 - No ato do recebimento das placas e a sua respectiva instalação, proceder-se-á à conferência das especificações pela Coordenadoria de Garanhuns.

5.4.5 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4.6 - Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços devem ser executados por empresa especializada na prestação de serviços de instalação de fachada com placas de ACM, com uma equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas do contrato, inclusive em situações de emergência.

5.2 - A prestação do serviço contratado deverá ser executada sem disponibilização de mão de obra residente, ou seja, sem alocação de funcionário terceirizado nos edifícios-sede da CONTRATADA.

5.3 - A prestadora dos serviços deve fornecer mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.4 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.5 - A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados, tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução deles.

5.6 - Comunicar à PRPE, nas pessoas dos fiscais do contrato, os dados da empresa, de seu responsável, e dos demais funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados, munidos de todo equipamento individual de segurança necessário.

5.7 - Os funcionários das empresas contratadas deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação da PRPE, bem como à legislação pertinente.

5.8 - A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

5.9 - As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio do MPF ou de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização, telas, plataformas de proteção, tapumes e galerias - estarem de acordo com a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Norma Regulamentadora nº18 do Ministério do Trabalho).

5.10 - Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem zelar pela proteção dos Dados Pessoais, comprometendo-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; observando o dever de sigilo, quanto às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio; cumprindo obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.11 – O serviço objeto da contratação compreende:

5.11.1 - remoção de parte da fachada em ACM antiga, na área a ser indicada pelo fiscal do trabalho;

5.11.2 - instalação de novas placas na área da fachada que será indicado pelo fiscal do trabalho, em placas de ACM 3mm, na cor prata no total de aproximadamente 19 m²;

5.11.3 - Os serviços serão executados em apenas 2 (duas) faces da fachada e o local exato será indicado pelo fiscal do contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Deverá ser observado, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

6.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.3 - Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

6.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2.2 - Após o interregno de um ano do orçamento referenciado na cláusula 5.2.1, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

6.2.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na **subitem 6.2.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

6.2.2.3.1 - Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.2.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b)** fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c)** designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;
- d)** atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- e)** efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f)** manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- g)** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Executar o objeto da presente contratação, de acordo com o proposto, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- b)** A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio da Procuradoria da República Polo Garanhuns/Arcoverde, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados;
- c)** Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- d)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e)** manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- f)** Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual; e
- g)** A **CONTRATADA** observará, em todas as fases da execução dos serviços, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, a responsabilidade do fornecedor pela exigência de treinamento regular dos funcionários terceirizados quanto ao uso consciente dos recursos disponíveis, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado;
- h)** Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte

ou acondicionamento, após a notificação formal da CONTRATANTE.

i) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento as obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

j) Manter a CONTRATANTE informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

k) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

l) Todos os itens deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

6.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

6.5.2 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

6.5.3 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

6.5.4 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6.5.5 - A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6.5.6 - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

1. (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

2. (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

3. (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

4. (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários

e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

5. (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

6. (f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

7. (g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

8. (h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

9. (i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

10. (j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

6.5.7 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.6.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.2.4 – Multas:

6.6.2.4.1 – Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 6.6.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **quinto dia de mora**;

6.6.2.4.2 – Multa Sancionatória após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do **subitem 6.6.1** e para as quais poderão ser aplicadas as seguintes multas sancionatórias, observada a dosimetria prevista no **subitem 6.6.6**, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 15% no caso da alínea "a" do **subitem 6.6.1**;

b) multa de 20% no caso da alínea "b" do **subitem 6.6.1**;

c) multa de 30% no caso da alínea "c" do **subitem 6.6.1**; e

d) multa de 10% no caso da alínea "e" do **subitem 6.6.1**.

6.6.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.6.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4 - Além das hipóteses do **subitem 6.6.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do **subitem 6.6.1**.

6.6.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.6 - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

6.6.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

6.6.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.6.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.7 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.7.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.7.1.1 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.7.2 - A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.7.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.7.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.7.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 5.4.1**.

7.1.1 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á quitado o valor devido na data da emissão da Ordem Bancária.

7.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails lucianocavalcanti@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

7.2.1 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.2 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

7.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através dos e-mails lucianocavalcanti@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br.

7.7 - O Serviço de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

7.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

7.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item

anterior.

7.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de **1 % (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.3 - A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total dos objetos descritos no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações de cada item.

8.4 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 20 (vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8.5 - O Agente da contratação, bem como o setor demandante, fará diligências junto à fábrica, empresa participante, instituições e/ou outros órgãos, por e-mail ou telefone, para retirar quaisquer dúvidas sobre o produto ofertado.

8.6 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

8.7 - O valor estimado para a contratação, considerado **VALOR MÁXIMO TOTAL E UNITÁRIO ACEITÁVEL** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção é o constante abaixo, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seu valor ao valor máximo unitário aceitável abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adequar sua proposta.

ITEM	CÓD. GRUPO	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR ADMISSÍVEL
1.	547	1139	Remoção da fachada antiga em ACM e instalação de uma fachada nova externa, em placas de ACM 3mm com estrutura de sustentação em metalon com proteção de soldagem com galvite e pintura automotiva PU, no total de 19 m2. OBS: Todo o material retirado deverá ser entregue à Coordenadoria da PRM-Garanhuns;	UN	1	R\$ 7.282,50

8.8 - Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

8.9 - Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelos fornecedores, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da empresa deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

8.10 - O **valor estimado global** para a presente contratação é de **R\$ 7.282,50** (sete mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

8.11 - Nos valores acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

10 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)

TAMIRES NEVES SOARES

COORDENADORA DA PRM GARANHUNS